



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

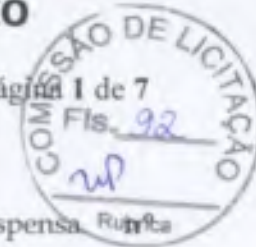
PARECER CONTROLE INTERNO

Página 1 de 7

Fls. 92

wp

Rubrica



EMENTA: Processo de Dispensa 7/2017-002 SEMSA

OBJETO: Aquisição emergencial de materiais e insumos para atender a demanda do Centro de Hemodiálise do Hospital Geral Municipal de Parauapebas, Estado do Pará.

DA ANÁLISE DE CONTROLE INTERNO

Ressalvando-se os aspectos jurídicos, tendo em vista que serão analisados pela Procuradoria Geral no Parecer Jurídico, passemos à análise do presente processo no que tange ao valor, prazo, Justificativa rubricada e assinada pela Autoridade Competente, bem como a indicação orçamentária e Regularidade Fiscal e Econômica da empresa a ser Contratada.

Aportando esta Controladoria dos autos, cumpre observar que todo o trâmite processual necessário entre Autoridade Competente e Comissão de Licitação foram seguidos.

De acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005, "Art. 1º Fica instituído o Sistema Integrado de Controle Interno do Poder Executivo, que por objeto a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da Administração Pública Municipal e a verificação e avaliação dos resultados obtidos pelos administradores em geral."

DA FORMALIZAÇÃO DO PROCESSO

O presente processo é composto de 01 volume, com 91 páginas sendo instruído, dentre outros, com os seguintes documentos:

1. O processo de dispensa foi iniciado com a abertura de processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, conforme art. 38, caput, Lei 8666/93;
2. Verificou-se que constam nos autos:
 - o Memorando nº 71/2017 emitido pelo Secretário Municipal de Educação, Sr. Francisco Cordeiro Leite Segundo (Decreto nº. 07/2017) solicitando a contratação emergencial da empresa F. CARDOSO E CIA LTDA;
 - o A justificar do ordenador de despesa evidencia e solicitar a contratação da referida empresa de materiais e insumos para atender a situação emergencial do Centro de Hemodiálise tendo em vista os seguintes fatos, narrados nas páginas 01/02 do Memorando nº. 71/2017 e Termo de Referência 06/07:

Processo Licitatório nº 07/2017-002 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br

Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



P gina 2 de 70

- ✓ Ao que consta nos autos, n o era poss vel prever e nem constatar a necessidade e imin ncia da aquisi o dos referidos materiais e insumos e seus respectivos quantitativos, pois a Secretaria Municipal de Sa de n o teve acesso, at  o in cio da mencionada interven o, ao banco de dados e nem ao estoque do HGP que estava sob a gest o do Grupo de Apoio   Medicina Preventiva - GAMP, em conformidade com o contrato n . 20160440;
 - ✓ Com isso foi ressaltado pela Administra o que a aquisi o dos materiais e insumo s o necess rios para manter o servi o de hemodi lise em funcionamento;
 - ✓ Urge, pois, assim, a tomada de medidas que visem garantir a continuidade dos atendimentos, por meio de um contrato vigente por um per odo de 100 (cem) dias corridos mediante uma Dispensa de Licita o;
 - ✓ Contudo, desta forma, permiti que seja providenciado   abertura e o encerramento de um pre o adequado para a presente aquisi o;
- o Memorado n . 169/2017-HGP, solicitando com urg ncia a compra dos materiais e insumos, encaminhado pela Diretora Administrativa do HM-TSAF, Sra. Franciane Jesus M. Rodrigues (Portaria n . 027/2017);
 - o Planilha contendo a previs o do quantitativo e descri o dos itens a serem contratados (fl. 05);
 - o Termo de Refer ncia (fls. 06/13);
 - o Relat rio do respons vel t cnico substituto, Dr. Edson Ara jo, (CRM-PA n . 12507), informando que: o Setor de Hemodi lise do HGP possui 45 (quarenta e cinco) pacientes; que s o realizadas 12 (doze) sess es para cada paciente; apresentou planilha de quantitativo necess ria para o efetivo funcionamento do servi o nos pr ximos 100 (cem) dias;
 - o C pias do Decreto n . 527/2017 e 401/2017, que decretaram, respectivamente, a interven o pelo Munic pio nos servi os transferidos a GAMP, e o estado de emerg ncia administrativa na sa de p blica (fls. 16/20);
 - o Pesquisas de mercado realizadas junto  s seguintes empresas: **FARMAC UTICA DISTRIBUIDORA LTDA - ME**, com proposta no valor total de R\$ 670.552,56; **C J A PARENTE (ARQUIMEDE)** com proposta no valor de R\$ 721.639,08 e **F CARDOSO E CIA LTDA (SHOPPING DA SA DE)**, no valor total de R\$ 582.530,95 (fls. 22/24);

Processo Licitat rio n  07/2017-002 SEMSA

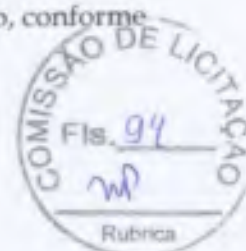
Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 3 de 7

- o Indicação de dotação orçamentaria e financeira emitida pela Secretaria/Fundo Municipal de Saúde (fl. 25), mencionando a existência de saldo orçamentário;
 - o Declaração do ordenador de despesa, de que o gasto necessário à realização do procedimento licitatório e à consequente contratação tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias;
 - o Autorização da autoridade competente permitindo o início do processo de contratação, conforme Lei 8666/93;
3. Foi formalizada a designação da comissão de licitação e da equipe de apoio, conforme a Lei nº 8.666/93, art. 38, III;
- a. Léo Magno Moraes Cordeiro - Presidente
 - b. Nathália Lourenço R. Pontes - Membro
 - c. Midiane Alves Rufino Lima - Membro
 - d. Adriane Moraes de Souza - Suplente
 - e. Angélica Cristina Rosa - Suplente
 - f. Fabiana de Souza Nascimento - Suplente
4. Consta nos autos Alteração Contratual Consolidada da empresa F. CARDOSO E CIA LTDA, Ata de Reunião dos Sócios e Documentos pessoais das empresárias, WALDA BRITTO CARDOSO E MARIA DO SOCORRO BRITO CARDOSO LIMA;
5. Foi juntado aos autos Publicações da ANVISA acerca das Autorizações de Funcionamento e Alteração; Alvará de Licença; Atestado de capacidade Técnica; Certidão de Regularidade - Conselho Federal de Farmácia; Certidão de Quitação - Profissionais; Certidão que confirma que a empresa CARDOSO E CIA LTDA, está apta a exercer suas atividades profissionais;
6. As seguintes certidões de Regularidade Fiscal do locatário, na forma da Lei nº 8.666/93 art. 29, I a V: Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão de Negativa de Natureza Tributária; Certidão de Negativa de Natureza Não Tributária; Certidão Conjunta Negativa (Belém); Certificado de Regularidade do FGTS - CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
7. Em relação à documentação econômico-financeira, foi apresentado os seguinte a empresa apresentou: Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário; Balanço Patrimonial do Exercício Financeiro; Demonstração do Resultado do Exercício; Índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral; Recibo de Entrega de



Processo Licitatório nº 07/2017-002 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 4 de 7

Escrituração Contábil Digital; Certidão de Regularidade do Profissional; Certidões Judicial Cível Negativa às fls. 74/75 e 76;

8. Consta nos autos processo administrativos de dispensa, emitido pela equipe de comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Parauapebas. **Destaca-se que a escolha da empresa F CARDOSO E CIA LTDA (SHOPPING DA SAÚDE), em razão da melhor proposta no valor total de R\$ 582.530,95 (quinhentos e oitenta e dois mil, quinhentos e trinta reais e noventa e cinco centavos);**
9. Consta nos autos Minuta do Contrato a ser celebrado;

DA ANÁLISE

Para suprir suas necessidades a Administração Pública precisa contratar com terceiros, assim dispõe a Constituição Federal em seu art. 37, XXI: **“ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações”.** (grifo nosso). Nascendo assim o dever de licitar, como também a possibilidade de afastá-lo nos casos especificados na legislação.

A regra é, portanto, que toda a contratação deve ser precedida de licitação, no entanto “podem surgir razões legais, técnicas, de cunho econômico ou meramente circunstanciais que justifiquem a contratação direta”. (ROSA, 2011, p. 25).

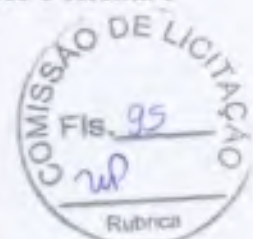
A exceção acima mencionada está contemplada no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, in verbis:

“Art. 24. É dispensável a licitação: IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos”;

O aludido inciso refere-se a duas situações que dão ensejo à dispensa de licitação: a emergência e a calamidade pública. Discorrendo sobre o assunto, Meirelles esclarece:

Processo Licitatório nº 07/2017-002 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 5 de 7

[...] A emergência caracteriza-se pela urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízos ou comprometer a incolumidade ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, exigindo rápidas providências da Administração para debelar o minorar suas consequências lesivas à coletividade. (...) Calamidade pública é a situação de perigo e de anormalidade social decorrente de fatos da natureza, tais como inundações devastadoras, vendavais destruidores, epidemias letais, secas assoladas e outros eventos físicos flagelantes que afetem profundamente a segurança ou a saúde públicas, os bens particulares, o transporte coletivo, a habitação ou o trabalho em geral [...]. (MEIRELLES, 2007: 281, grifo do autor).

A dispensa por emergência tem lugar quando a situação que a justifica exige da Administração Pública providências rápidas e eficazes para debelar ou, pelo menos, minorar as consequências lesivas à coletividade. Nesse sentido, ensina Antônio Carlos Cintra do Amaral:

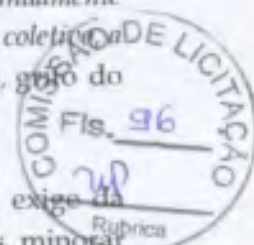
"A emergência é, a nosso ver, caracterizada pela inadequação do procedimento formal licitatório ao caso concreto. Mais especificamente: um caso é de emergência quando reclama solução imediata, de tal modo que a realização de licitação, com os prazos e formalidades que exige, pode causar prejuízo à empresa (obviamente prejuízo relevante) ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços ou bens, ou, ainda, provocar a paralisação ou prejudicar a regularidade de suas atividades específicas. Quando a realização de licitação não é incompatível com a solução necessária, no momento preconizado, não se caracteriza a emergência". (AMARAL, 2001:4).

O Tribunal de Contas da União definiu ao analisar tema, através da decisão nº. 347/94, que além da adoção das formalidades previstas no art. 26 e seu parágrafo único da Lei 8.666/93, são pressupostos da aplicação do caso de dispensa preconizados no art.24, inciso IV, da mesma lei:

"a.1) que a situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, não se tenha originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, que ela não possa, em alguma medida, ser atribuída à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação; a.2) que exista urgência concreta e efetiva do atendimento a situação decorrente do estado emergencial ou calamitoso, visando afastar risco de danos a bens ou à saúde ou à vida de pessoas; a.3) que o risco, além de concreto e efetivamente provável, se mostre iminente e especialmente grave; a.4) que a imediata efetivação, por meio de contratação com terceiro, de determinadas obras,

Processo Licitatório nº 07/2017-002 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



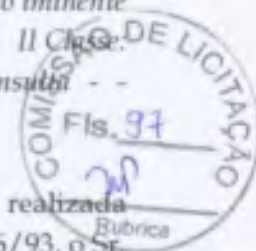
Handwritten signatures and initials in blue ink.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Página 6 de 7

serviços ou compras, segundo as especificações e quantitativos tecnicamente apurados, seja o meio adequado, efetivo e eficiente de afastar o risco iminente detectado". (DC-0347-22/94-P Sessão: 01/06/94 Grupo: II Classe: III Relator: Ministro Carlos Áttila Álvares Da Silva - Consulta - - Denúncia).



Verificou-se que no pedido para a contratação em caráter emergencial, realizada através da presente Dispensa, com fundamento no art. 24, IV da Lei Federal nº 8.666/93, o Sr. Secretário Municipal de Saúde afirma que a aquisição dos materiais e insumo é necessária para manter o atendimento aos pacientes do centro de Hemodiálise, fundamentado pelo Decreto nº. 527/2017 - que trata da intervenção pelo Município nos serviços transferidos a GAMP, e o Decreto nº. 401/2017 - que decreta estado de emergência administrativa na saúde pública.

Após análise detalhadas dos autos, solicitamos que sejam observadas as seguintes recomendações:

- o Recomenda-se que sejam confirmadas as autenticidades das certidões presentes nos autos, assim como sejam autenticadas ou conferidas com o original por servidor responsável ou em cartório as cópias de fls. 16/20; 22/24; 30/40; 45/55; 62/72;
- o É imperioso ressaltar que após a assinatura do contrato, seja designado Fiscal, como menciona o artigo 1º da Circular nº 010/2014, do qual caberá supervisionar, fiscalizar e acompanhar a sua execução.
- o Recomenda-se também, no que tange a vigência do contrato, que este não ultrapasse o exercício financeiro, pois a duração do contrato está vinculada a vigência dos créditos orçamentários, conforme dispõe o caput do art. 57º da Lei Federal 8.666/93;
- o A Secretaria de Saúde registrou também Memorando nº. 71/2017 e Termo de Referência, que o prazo de vigência do contrato oriundo da presente processo de dispensa é de 100 (cem) dias. Ressaltamos que as medidas para à abertura e o encerramento de um pregão adequado é de responsabilidade da SEMSA.

CONCLUSÃO

As razões que levaram a escolha do fornecedor foram os preços mais em conta, visto que havia participantes da cotação de preço, possíveis e capazes fornecedores. A demonstração da escolha pelo menor preço foi feita pelas pesquisas de preços (fls. 22/24), deste modo, a forma mais justa e de escolha encontrada pela Administração foi o critério do menor preço, proposto pela empresa F. CARDOSO E CIA LTDA.

Processo Licitatório nº 07/2017-002 SEMSA

Centro Administrativo, Morro dos Ventos S/N - Bairro Beira Rio II - Parauapebas /PA.
CEP 68.515-000 Tel (94) 3327-7414 E-mail: cgm.controladoria@parauapebas.pa.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

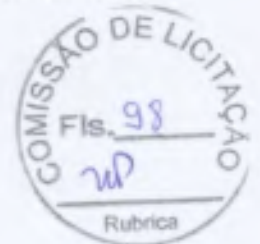
Página 7 de 7

Enfim é imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da SEMSA, que tem competência técnica para tal, o Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal nº 4.293/2005 tem a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentaria, operacional e patrimonial da administração pública Municipal.

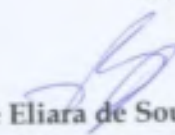
Tendo em vista a necessidade de que as aquisições sejam feitas no menor prazo possível, já que a situação foi caracterizada emergencial, como informado pela Secretária Municipal de Saúde, opinamos pela continuidade do procedimento. Ressaltamos que cabe ao setor competente realizar as revisões, antes da emissão do contrato, visando evitar eventuais equívocos que possam comprometer o êxito do certame.

É o parecer.


Encaminhem-se os autos a Comissão Permanente de Licitação.



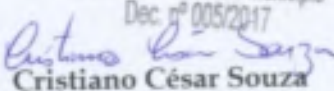
Parauapebas/PA, 16 de Fevereiro de 2017.


Rayane Eliara de Souza Alves
Agente de Controle Interno
Dec. nº. 052/2017

Eu, Dhatilane Merlyn A. Mergulhão, Agente de Controle Interno - Decreto nº 050/2017, subscrevo na forma consolidada o parecer.


Dhatilane Merlyn A. Mergulhão
Agente de Controle Interno
Dec. nº. 050/2017

De acordo. À consideração Superior.


Cristiano César de Souza
Controlador Geral do Município
Dec. nº 005/2017
Cristiano César Souza
Controlador Geral do Município
Decreto nº 005/2017